

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	5
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	5
COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS	5
<i>Proibição de financiamento a empresas e governos estrangeiros</i>	5
PLP 105/2022 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para proibir as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros ou que tenham a garantia de governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil."	5
RELACÕES DE CONSUMO.....	5
<i>Sustação do estabelecimento do salário-mínimo existencial</i>	5
PDL 311/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Susta os efeitos do decreto 11.150 de 26 de julho de 2022, que, dentre outras providências, estabelece o salário mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303 (trezentos e três reais)."	5
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	6
<i>Responsabilização social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas de desenvolvimento e bemestar social.....</i>	6
PLP 108/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Institui regime voltado à responsabilidade social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem-estar em âmbito nacional."	6
MEIO AMBIENTE.....	7
<i>Destinação e descarte de objetos acumuladores de energia.....</i>	7
PL 2135/2022 - Autoria: Dep. Joceval Rodrigues (CIDADANIA/BA), que "Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia, e dá outras providências."	7
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	8
RELACÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO.....	8
<i>Aplicação da Lei Maria da Penha no ambiente de trabalho.....</i>	8
PL 2176/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Possibilita a aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), aos casos de violência contra a mulher praticada no ambiente de trabalho."	8
INTERESSE SETORIAL	8
ALIMENTÍCIA	8

Essencialidade de itens da cesta básica para fins de tributação do ICMS.....	8
PLP 106/2022 - Autoria: Sen. Fernando Collor (PTB/AL), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar como bens essenciais os itens componentes da cesta básica."	8
CONSTRUÇÃO CIVIL	9
Previsão obrigatória de construção de postos de descanso nos contratos de concessão das rodovias	9
PL 2161/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias federais e estaduais, na forma que especifica."	9
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	9
Sustação da proibição do ingrediente ativo Carbendazim em defensivos agrícolas.....	9
PDL 312/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Susta a Resolução – RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."	9
ENERGIA ELÉTRICA	10
Cessão de créditos de energia para entidades sem fins lucrativos na mesma área da unidade consumidora cedente	10
PL 2156/2022 - Autoria: Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão da unidade consumidora cedente."	10
EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS	10
Revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, incluindo órteses, próteses e materiais especiais	10
PL 1435/2022 - Autoria: Dep. Antonio Brito (PSD/BA), que "Dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômicofinanceiro."	11
MINERAÇÃO	11
Participação do setor privado na exploração de minérios nucleares	11
MPV 1133/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares."	11
Utilização de recursos da CFEM pelos entes federativos em despesas de capital	12
PL 2138/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera a Lei nº 7.990,	

<i>de 28 de dezembro de 1989, para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastem os recursos oriundos da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral, em despesas de capital visando à modificação de sua base econômica produtiva."</i>	12
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	14
<i>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA</i>	14
<i>QUESTÕES INSTITUCIONAIS</i>	14
<i>Aprovação de crédito especial para a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....</i>	14
<i>PL 392/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.....</i>	14
<i>Aprovação de crédito especial para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF</i>	14
<i>PL 393/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.....</i>	14
<i>Aprovação de crédito especial para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST.....</i>	15
<i>PL 394/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.....</i>	15
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	15
GASTO PÚBLICO	15
<i>Aquisição de compra de imóvel para a regularização das dependências de Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná- CBPR.....</i>	15
<i>PL 395/2022, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aquisição do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, que passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.....</i>	15
<i>Contratação de operação de crédito para investimentos em programas desenvolvidos pelo Governo do Estado.....</i>	16
<i>PL 396/2022, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com a garantia da União, para financiamento parcial do Programa de Integração Metropolitana — PIMC, do Programa Inova Paraná — PIR e do Programa Estradas da Integração.</i>	16
INFRAESTRUTURA	17
<i>Determinação dos limites territoriais do município de Marquinho/PR.....</i>	17
<i>PL 397/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSD), que altera a Lei nº 10.834/ 1994, que cria o Município de Marquinho, desmembrado do Município de Cantagalo.</i>	17
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	17

EDUCAÇÃO.....	17
<i>Criação de espaços de amamentação em instituições de ensino tipo creche e prédios públicos no Paraná</i>	17
PL 384/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno em creches, prédios públicos do Estado do Paraná e dá outras providências.	17
<i>Instituição da semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional.....</i>	18
PL 398/2022, de autoria do Dep. Coronel Lee (DC), que institui a semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional a ser realizada anualmente na semana do Sete de Setembro, como parte das homenagens à Pátria.	18
INTERESSE SETORIAL.....	18
INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA.....	18
<i>Inclusão de classes profissionais caracterizadas como de efetiva necessidade para o registro e posse de arma de fogo.....</i>	18
PL 390/2022, de autoria do Dep. Coronel Lee (DC), que considera a circunstância da efetiva necessidade, aos profissionais, por exercício da atividade exercida de risco, e dá outras providências.	19
AGROINDÚSTRIA	19
<i>Instituição da Cooperação Agropenitenciária, para promover a reinserção de apenados no Estado do Paraná.....</i>	19
PL 400/2022, de autoria do Dep. Marcel Micheletto (PL), que Dispõe sobre a Cooperação Agropenitenciária no Estado do Paraná.	19
INDÚSTRIA DA PESCA	20
<i>Regulamentação da comercialização de pescados entre pescadores artesanais, pessoas físicas e restaurantes</i>	20
PL 399/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REP) e Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a aquisição, por restaurantes e estabelecimentos congêneres, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores e dá outras providências.	20

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Proibição de financiamento a empresas e governos estrangeiros

PLP 105/2022 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para proibir as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros ou que tenham a garantia de governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil."

Veda as instituições financeiras públicas federais financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta ou que contenham garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro.

- A vedação não se aplica ao financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 04/08/2022

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sustação do estabelecimento do salário-mínimo existencial

PDL 311/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Susta os efeitos do decreto 11.150 de 26 de julho de 2022, que, dentre outras providências, estabelece o salário mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303 (trezentos e três reais)."

Susta os efeitos do Decreto nº 11.150 de 26 de julho de 2022, que estabelece o salário-mínimo

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

existencial no valor de apenas R\$ 303,00.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PDL 306/2022

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Responsabilização social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas de desenvolvimento e bemestar social

PLP 108/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Institui regime voltado à responsabilidade social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem-estar em âmbito nacional."

Cria o Consórcio Nacional a pessoa jurídica de direito público, na modalidade associação pública, com a finalidade de instituir regime voltado à responsabilidade social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas que visem à melhoria dos índices sociais, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, com sede em Brasília, no Distrito Federal, e área de atuação em todo o território nacional.

- Institui o Programa Nacional de Proteção e Reconstrução Econômica, Social e Federativa, cuja execução orçamentária e financeira se realizará por meio do fundo nacional e a gestão caberá ao Consórcio Nacional.

- Será estimulada a participação da iniciativa privada nos:

I - investimentos do programa e nas ações deles decorrentes, especialmente para fins de financiamento e, sempre que possível, privilegiada a assunção da gestão de projetos e serviços, inclusive mediante a formação de consórcio e parcerias público-privadas;

II - o incentivo à realização de parcerias com a iniciativa privada para a aquisição ou disponibilização de serviços complementares, no intuito de eliminar ou reduzir a espera e os atrasos nocivos ao processo terapêutico;

III - competências da União, criação de subvenções econômicas e sociais para pessoas e empresas afetadas pela epidemia, inclusive por meio da criação de linha de crédito subsidiada para microempreendedores individuais e microempresas.

- Ao menos 10% dos empregados das empresas prestadoras de serviços enquadradas na lei de trabalho temporário nas empresas urbanas, com mais de 20 empregados, que contratarem com

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

a administração pública, serão presos ou egressos, sob pena de aplicação das sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 09/08/2022

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Destinação e descarte de objetos acumuladores de energia

PL 2135/2022 - Autoria: Dep. Joceval Rodrigues (CIDADANIA/BA), que "Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia, e dá outras providências."

Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia.

- Os estabelecimentos que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

- Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas, em local visível, alertando e informando aos clientes que o estabelecimento possui um ponto de coleta desses resíduos.

- Necessitam de destinação adequada:

I - pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos;

II - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicroicas e outros tipos de

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

lâmpadas com vapor metálico.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2045/2011

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Aplicação da Lei Maria da Penha no ambiente de trabalho

PL 2176/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Possibilita a aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), aos casos de violência contra a mulher praticada no ambiente de trabalho."

Prevê a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do local de trabalho, compreendido como o espaço de convívio diário de pessoas sem vínculo afetivo ou familiar.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5574/2020

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

Essencialidade de itens da cesta básica para fins de tributação do ICMS

PLP 106/2022 - Autoria: Sen. Fernando Collor (PTB/AL), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar como bens essenciais os itens

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

componentes da cesta básica."

Considera como bens essenciais e indispensáveis os itens componentes da cesta básica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 04/08/2022.

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Previsão obrigatória de construção de postos de descanso nos contratos de concessão das rodovias

PL 2161/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias federais e estaduais, na forma que especifica."

Torna cláusula obrigatória nos convênios de delegação e nos contratos de concessão das rodovias federais e estaduais a construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros.

- Determina o prazo de 180 dias para a celebração de termos aditivos dos convênios e contratos para atendimento à atribuição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT) – 17/08/2022

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Sustação da proibição do ingrediente ativo Carbendazim em defensivos agrícolas

PDL 312/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Susta a Resolução –

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

Susta a resolução RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Carbendazim em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Cessão de créditos de energia para entidades sem fins lucrativos na mesma área da unidade consumidora cedente

PL 2156/2022 - Autoria: Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão da unidade consumidora cedente."

Autoriza que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) cedam seus créditos de energia elétrica, total ou parcialmente, para compensar o consumo de energia elétrica de entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão de distribuição de energia.

- A concessão acima não poderá ser objeto de relação comercial, sendo vedada qualquer contrapartida em favor do cedente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2893/2021

Fonte: CNI

EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

Revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, incluindo

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

órteses, próteses e materiais especiais

PL 1435/2022 - Autoria: Dep. Antonio Brito (PSD/BA), que "Dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômicofinanceiro."

Determina que os valores para a remuneração de serviços de saúde pagos pelo SUS deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte. Inclui nesses serviços próteses, órteses e materiais diversos.

Também estabelece que a remuneração deve ser suficiente para o pagamento dos custos associados à prestação do serviço, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 9856/2018

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Participação do setor privado na exploração de minérios nucleares

MPV 1133/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares."

Dispõe sobre a empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

- A INB é empresa pública com a finalidade principal de executar o monopólio da União sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

- A INB poderá firmar contratos com pessoas jurídicas e remunerá-las por meio de (i) pagamento por aquisições de bens e serviços; (ii) percentual do valor arrecadado na comercialização do produto da lavra; (iii) direito de comercialização do minério associado; (iv) direito de compra do produto da lavra com exportação previamente autorizada; ou (v) outras formas estabelecidas entre as partes em contrato.

- Comunicada a ocorrência de elementos nucleares em pesquisas minerais ou em lavras autorizadas, a INB realizará estudos de viabilidade técnica e econômica para a definição da forma de

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

aproveitamento dos recursos minerais nucleares.

- Se os estudos indicarem a ocorrência de elementos nucleares em quantidade de valor econômico superior ao valor da substância mineral pesquisada ou lavrada, o aproveitamento dos recursos minerais presentes na jazida ocorrerá por meio de:

I - associação entre a INB e o titular da autorização de pesquisa mineral ou da concessão de lavra; ou

II - encampação do direito minerário pela INB, que implicará a transferência, pela ANM, do direito minerário do titular para a INB, mediante indenização prévia.

- Se os estudos de viabilidade indicarem a ocorrência de elementos nucleares em quantidade de valor econômico inferior ao valor da substância mineral pesquisada ou lavrada, a autorização para pesquisa ou a concessão de lavra será mantida, observando:

I - quando o aproveitamento do elemento nuclear de interesse for considerado viável técnica e economicamente, as partes estabelecerão a forma de disponibilização ou entrega à INB do elemento nuclear contido no minério extraído. O titular da concessão de lavra será remunerado pela INB caso incorra em despesas adicionais; ou II - quando o aproveitamento do elemento nuclear de interesse for considerado inviável técnica ou economicamente, o titular da concessão de lavra dará a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas aos rejeitos, na forma prevista na legislação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/08/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 12/08/2022 a 16/08/2022. Comissão Mista: Sobrestar Pauta: a partir de 26/09/2022. Congresso Nacional: 12/08/2022 a 10/10/2022

Fonte: CNI

Utilização de recursos da CFEM pelos entes federativos em despesas de capital

PL 2138/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastem os recursos oriundos da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral, em despesas de capital visando à modificação de sua base econômica produtiva."

Define que os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) serão essencialmente vinculados a despesas de capital que visem à modificação da base econômica produtiva dos entes federados que as recebam.

- Os recursos originários da CFEM que estiverem sendo utilizados para capitalização de fundos

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

de previdência poderão permanecer vinculados a esta finalidade por dez exercícios financeiros, sendo vedado o aumento dos valores já destinados a essa finalidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 840/2022

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aprovação de crédito especial para a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PL 392/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao vigente orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Assim, fica criado o Grupo de Fonte 10 — Outras Transferências — Ação 6119 — Gestão das Atividades Universitárias da Universidade Estadual de Ponta Grossa — UEPG, para atender emendas parlamentares federais.

Os valores são oriundos do excesso de arrecadação da Fonte 166 — Transferência Especial da União — Emendas Parlamentares Individuais (Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Orçamento (CO) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Aprovação de crédito especial para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF

PL 393/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF.

Assim, fica criado o grupo de Fonte 15 — Operações de Crédito do Tesouro, na Atividade 6180 — Gestão Administrativa, para atender despesas com a 4aEdição do Programa de Residência Técnica no período de agosto a dezembro de 2022.

Os valores são oriundos do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 — Operações e Crédito Externas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Orçamento (CO) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Aprovação de crédito especial para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

PL 394/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST.

Assim, fica criado os grupos de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, na ação 6286 — Gestão Administrativa — Instituto Água e Terra - IAT, para atender despesas com o financiamento e juros de operação de crédito contraída pelo extinto Instituto de Florestas do Paraná - IFPR.

Os valores são provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias do próprio Órgão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Orçamento (CO) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Aquisição de compra de imóvel para a regularização das dependências de Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná- CBPR

PL 395/2022, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aquisição do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, que passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte do imóvel situado na Rua Arthur Martins Franco, nº 180, na Cidade Industrial de Curitiba, integrante da Gleba nº 3, da planta Bangui, na cidade de Curitiba — PR, com área de 647,00m², parte de área maior de 16.176,82m², objeto da Matrícula nº 121.201 do 60 Registro de Imóveis de Curitiba e confrontante ao imóvel estadual ocupado por Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná— CBPR.

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

Este imóvel deverá ser destinado a regularização das dependências de Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná- CBPR, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Concedido vista ao Dep. Marcio Pacheco do parecer favorável do relator Dep. Homeno Marchese na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 16/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Contratação de operação de crédito para investimentos em programas desenvolvidos pelo Governo do Estado

PL 396/2022, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com a garantia da União, para financiamento parcial do Programa de Integração Metropolitana — PIMC, do Programa Inova Paraná — PIR e do Programa Estradas da Integração.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito em moeda nacional com instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, até o valor de R\$ 1.485.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

O crédito visa atender a demanda de novos projetos que acompanhem o desenvolvimento e fomentem a economia estadual.

De acordo com a proposição, pretende-se buscar novas fontes de recursos para ampliar a capacidade de investimento em infraestrutura logística e mobilidade, por meio da execução de uma série de obras e serviços, integrantes do Banco de Projetos do Estado do Paraná, elencados pelos seguintes órgãos estaduais: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB (Programa Estradas da Integração); Departamento de Estradas de Rodagem — DER (Programa Inova Paraná — PIR) e Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba — COMEC (Programa de Integração Metropolitana — PIMC).

Os investimentos têm como objetivo ampliar os trechos rodoviários pavimentados, incrementar a capacidade de tráfego das rodovias e melhorar as condições do pavimento e de segurança das vias. Logo, a realização de tais programas buscará promover a integração regional e estadual, possibilitando a redução do número de acidentes e duração das viagens, a diminuição dos custos com transportes de carga, além de fomentar a geração de emprego e renda, conforme se visualiza dos pontos descritos no quadro sequencial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Determinação dos limites territoriais do município de Marquinho/PR

PL 397/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSD), que altera a Lei nº 10.834/ 1994, que cria o Município de Marquinho, desmembrado do Município de Cantagalo.

Fica revisado o limite territorial do município de Marquinho/PR, previsto no art. 1º da Lei nº10.834 de 22/1994, que cria o referido município, incluindo nesta proposição todas as confrontações territoriais com os municípios vizinhos, tornando assim a legislação completa e adequada às reais demarcações.

Os dados constantes na presente proposta são do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, que após estudo das legislações atuais, encaminhou o descritivo com as pertinentes delimitações territoriais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Criação de espaços de amamentação em instituições de ensino tipo creche e prédios públicos no Paraná

PL 384/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno em creches, prédios públicos do Estado do Paraná e dá outras providências.

Determina a criação de espaços nos estabelecimentos de ensino tipo creche e prédios públicos para o aleitamento materno e extração de leite materno, com poltronas e o conforto necessário para garantir o bem-estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação ou extração do leite materno, sempre em observância as orientações da Agência Nacional de

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

Vigilância Sanitária – ANVISA, para sua instalação.

Os espaços serão fiscalizados pela Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher realizará campanhas de conscientização sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam.

O Estado do Paraná regulamentará esta proposição no prazo de 90 (noventa) dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Instituição da semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional

PL 398/2022, de autoria do Dep. Coronel Lee (DC), que institui a semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional a ser realizada anualmente na semana do Sete de Setembro, como parte das homenagens à Pátria.

Cria a semana verde e amarela de conscientização, da educação moral e cívica, e da Bandeira Nacional a ser realizada anualmente na semana do dia Sete de Setembro.

A semana de conscientização será realizada pelas Secretarias de Educação e do Esporte e da Comunicação e Cultura. O objetivo é envolver os jovens por meio de palestras e eventos que visam a conscientização e divulgação sobre a importância do civismo e patriotismo brasileiro.

A data deverá compor o Calendário Oficial de Eventos do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

Inclusão de classes profissionais caracterizadas como de efetiva necessidade para o

registro e posse de arma de fogo

PL 390/2022, de autoria do Dep. Coronel Lee (DC), que considera a circunstância da efetiva necessidade, aos profissionais, por exercício da atividade exercida de risco, e dá outras providências.

Inclui no rol da efetiva necessidade do registro e posse de arma de fogo os advogados; Proprietários e empregados de empresas de segurança privada ou de transporte de valores e; **Profissionais do agronegócio, comércio e indústria**, com vistas à Lei que versa sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) – Lei Federal nº 10.826, de 2003.

O Poder Executivo regulamentará esta norma, para estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

AGROINDÚSTRIA

Instituição da Cooperação Agropenitenciária, para promover a reinserção de apenados no Estado do Paraná

PL 400/2022, de autoria do Dep. Marcel Micheletto (PL), que Dispõe sobre a Cooperação Agropenitenciária no Estado do Paraná.

Cria a Cooperação Agropenitenciária no Estado do Paraná, visando as atividades laborais e educacionais voltadas à produção agrícola, cujo objetivo é a reinserção social e profissional de apenados que se encontram presos nas penitenciárias administradas pelo Estado do Paraná.

O objetivo da ação é promover a ressocialização dos apenados, permitindo a interação com a sociedade; capacitar profissionalmente o apenado, através do ensino de técnicas de produção agrícola, melhorando sua autoestima, favorecendo o retorno ao mercado de trabalho e auxiliando o seu sustento e de sua família; construir um ambiente benéfico à convivência dos apenados; e contribuir com o desenvolvimento nacional, pela oferta de mão de obra qualificada e pela participação no setor produtivo agrícola.

As atividades educacionais e laborais poderão ser realizadas no interior das unidades penais ou em outras localidades destinadas à produção agrícola, desde que monitoradas.

A jornada de trabalho não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, observados os períodos de descanso, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

O Estado deverá assegurar condições dignas de trabalho aos apenados; adotar medidas que proporcionem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança e; supervisionar esta ação no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

O apenado que aderir ao programa deverá ser assíduo e pontual, tanto nas atividades educacionais, quanto laborais; cumprir a jornada de trabalho estabelecida; apresentar-se em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e a vestimenta; zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados; tratar à todos com cordialidade e respeito; e Cumprir as orientações de segurança, especialmente quanto ao uso de equipamento de proteção individual – EPI, se necessário.

Os familiares dos apenados poderão ser assistidos neste programa, recebendo parte da produção agrícola gerada pelo seu trabalho. A remuneração do trabalho prestado observará a legislação atual.

O Poder Executivo, a seu critério de interesse, poderá reservar espaço, nas Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA e nas Feiras Públicas, destinado à comercialização da produção agrícola.

O Poder Executivo poderá regulamentar est Lei no que for necessário à sua aplicação.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DA PESCA

Regulamentação da comercialização de pescados entre pescadores artesanais, pessoas físicas e restaurantes

PL 399/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REP) e Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a aquisição, por restaurantes e estabelecimentos congêneres, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores e dá outras providências.

Faculta aos restaurantes e estabelecimentos congêneres a aquisição de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores no âmbito do Estado do Paraná.

Estes estabelecimentos deverão manter área exclusiva, anexa ou contígua, para a recepção e manipulação do pescado, bem como pessoa capacitada para essa finalidade. O pescado sómente poderá ser utilizado na elaboração de pratos servidos no próprio estabelecimento.

O Poder Executivo, dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, promoverá as

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVI. 18 de agosto de 2022

adequações necessárias para a inclusão dos pescadores artesanais e aquicultores no sistema de emissão de Nota Fiscal Fácil - NFF, ou disponibilizará canal de comunicação direto entre a Receita do Estado e os pescadores artesanais e aquicultores com o objetivo de simplificar e assessorar nos procedimentos fiscais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.